



**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

**Assessoria Jurídica**

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1167 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/1999  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à ACRUCAM - Auxílio a Criança de Rua de Campo Mourão.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

Jose Gilberto Souza  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

C

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**(X) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

**De: Assessoria Jurídica.****Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

*“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*...*

*IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).*

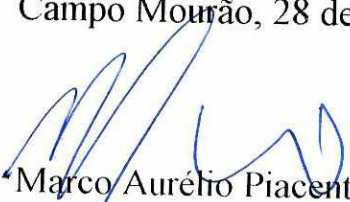


**Assessoria Jurídica**

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

  
Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Năo

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**(X) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

*“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*...*

*IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).*



# ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefôn (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

## Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1169 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTÓCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/11/99  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à à Creche São José.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

Gilberto de Souza  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

## O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A  
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)  
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6  
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

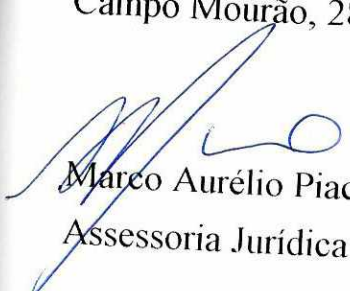
**Assessoria Jurídica**

Sandra

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

  
Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1170 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTÓCOLISTA

**CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR**

06/11/99  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Creche Santa Rita de Cássia.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

[Assinatura]  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

**De: Assessoria Jurídica.**

**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



**ESTADO DO PARANÁ**

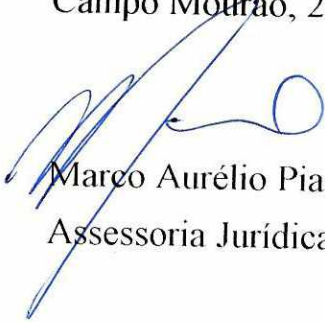
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

**Assessoria Jurídica**

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1171/99

Campo Mourão, 21/10/99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99  
*[Signature]*

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Pastoral da Criança.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

*[Signature]*  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário

Assessoria Jurídica

Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

*“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*...*

*IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).*



Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1172 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

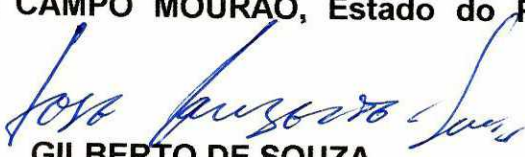
CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Lar do Menor Dom Bosco.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

Samara

## O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A  
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)  
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6  
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

**De: Assessoria Jurídica.**

**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, item 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº 932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).

Assessoria Jurídica

Sandra

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1123 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

**CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR**

06/10/99  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento**:

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à AMECAM - Associação dos Meninos de Campo Mourão.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

## **O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) *não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) *não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão,..... / .....de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

**De: Assessoria Jurídica.**

**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

*“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*...*

*IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).*



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1174, 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOLISTA

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIENCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Creche Santa Cruz.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

**Assessoria Jurídica**

**Parecer jurídico n. 072/99**

**De: Assessoria Jurídica.**

**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

*“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*...*

*IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

### **Assessoria Jurídica**

431  
Sandra

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

  
Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



# ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1175 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

06 / 11 / 99  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Creche Sagrada Família.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

Gilberto de Souza  
GILBERTO DE SOUZA

Vereador

Sumaré

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A  
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)  
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6  
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

**De: Assessoria Jurídica.**

**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1176 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Centro de Apoio ao Menor "a Mão Cooperadora".

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

[Assinatura]  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

Jandira

## O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99 Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Sandra

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1177 / 99Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR05/12/99  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Creche Pingo de Gente.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

Gilberto de Souza  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

Amn

SOBRE A MATÉRIA:

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**(X) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

Campo Mourão,..... / .....de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



# ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

## Assessoria Jurídica

Parecer jurídico n. 072/99

**De: Assessoria Jurídica.**

**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

*“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*...*

*IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).*



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1178 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 12:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99  
[Assinatura]  
EXCIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), à Creche Nossa Aparecida.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de  
outubro de 1999.**

[Assinatura]  
**GILBERTO DE SOUZA**  
Vereador

## **O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) *não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) *não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

ok

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1183 / 99

Campo Mourão, 22 / 10 / 99 Horas: 16:40

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/10/1999  
PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.**

**DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, rubrica 10.58.575.1.016.000, priorizar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a pavimentação asfáltica da Rua Vicente Domanski trecho compreendido entre o Jardim Mário Figueiredo e Loteamento Batel.

**SALA DAS SESSÕES**, em 20 de outubro de 1999.

  
**EDSON BATTILANI**

C

## **O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) *não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) *não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

Sanara

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

**Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº** 1183/99

**AUTOR(RES):** Battilani

### OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☒ Ilegal por ferir: Art. 123, I, do Reg. Interno
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no .....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ ..... Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1184 / 99

Campo Mourão, 22 / 10 / 99 Horas: 16:40

  
PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06112199  
  
PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.**

**DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, rubrica 10.58.575.1.016.000, priorizar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a pavimentação asfáltica da Avenida Natureza, no Jardim Tropical I.

**SALA DAS SESSÕES**, em 20 de outubro de 1999.

  
**EDSON BATTILANI**

## O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( X ) **existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A  
MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( X ) **Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já  
aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( X ) **a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos  
últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

Campo Mourão, 20 outubro de 1999.

  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do P.F.L.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo n.º 1016, 99

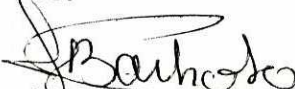
Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 16hs

PROTOLISTA

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto**  
**de Lei n.º 104/99:**

**NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, na rubrica  
1003.10.58.575.1.016 - , priorizar exclusivamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a  
conclusão da pavimentação asfáltica da Avenida Natureza no Jardim Tropical I.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do  
Paraná, em 13 de outubro de 1999.

  
**JANIR LUIZ BARBOSA**

**JUVENAL VIEIRA**

  
**EDEVALDO LOUZANO**

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

**Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº** 184/99

**AUTOR(RES):** Batilani

**OCORRÊNCIAS:**

- ( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( X ) **Verificação de Prejudicialidade**
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ( ) Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ( ) A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ( ) Favorável à tramitação.
- ( ) Favorável à tramitação com emendas.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo.
- ( X ) **Contrário à tramitação.**
- ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Substitutivo em anexo.
- ( ) Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



Sandra

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( X ) **existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( X ) **Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( X ) **a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

Campo Mourão, 20 outubro de 1999.

  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1005, 1, 99

Campo Mourão, 15, 10, 99 Horas: 13:30

J.  
PROTÓCOLISTA

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao **Projeto**  
**de Lei n.º 104/99:**

**NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** na rubrica  
1003.10.60.327.1.018 -, priorizar exclusivamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a  
instalação de super-poste no trevo da Estrada da Boiadeira confluência com a  
Perimetral Tancredo Neves.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,** Estado do  
Paraná, em 13 de outubro de 1999.

*Maria Verci Ribeiro*  
MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

*Edevaldo Louzano*  
EDEVALDO LOUZANO

JANIR LUIZ BARBOSA

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

**Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº** 1195,99

**AUTOR(RES):** Maciel

**OCORRÊNCIAS:**

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☒ Ilegal por ferir: 123,7, RI
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ ..... Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

*OK*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1204 / 99

Campo Mourão, 25 / 10 / 99 Horas: 17:15

*J*  
PROTODILISTA

CONTRARIO A TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

*06/11/99*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte  
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

- ⇒ Na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, da rubrica 1003.  
10.58.575.1.016.000 - Infra Estrutura Urbana e Pav. Obras Complementares,  
priorizar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exclusivamente para  
pavimentação asfáltica da Rua Diogenes Alves Cabral - trecho entre a Rua Flávio P.  
Emer e Rua Padre João Viecelli.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do  
Paraná, em 22 de outubro de 1999.

*[Signature]*  
SERGIO MARTINHAGO  
Vereador

John Doe

**SOBRE A MATÉRIA:**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**(X) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**(X) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

**Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº** 1204/99

**AUTOR(RES):** Sérgio

**OCORRÊNCIAS:**

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☒ **Illegal por ferir:** 123, 1, RI
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas. ☐ ..... Emendas em anexo.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo. ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ **Contrário à tramitação.** ☐ Diligências.

  
MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

459  
Sandra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1205 / 99

Campo Mourão, 25 / 10 / 99 horas 17:15

PROT. LISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/11/99  
[Signature]  
PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte  
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

No **Fundo Municipal de Saúde**, da rubrica 13.75.428.1.003.000 - Equipamentos das Unidades de Saúde, priorizar a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), exclusivamente para Reequipar a Unidade de Saúde da Vila Guarujá.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do  
Paraná, em 22 de outubro de 1999.

[Signature]  
SERGIO MARTINHAGO  
Vereador

## O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( X ) **existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( X ) **Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( X ) **a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

Campo Mourão, 20 outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos

Jahir Martins de Lima Filho

estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo n.º 1120 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

\_\_\_\_\_  
PROTUCOLISTA

Nos termos regimentais desta Câmara municipal, apresentamos a seguinte  
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

No **Fundo Municipal de Saúde**, Construções/Ampl.Unidades de Saúde, da  
rubrica 002. 13.75.428.1.002.000 priorizar a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil  
reais), exclusivamente para ampliação da Unidade (Posto) de Saúde na Vila Guarujá.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do  
Paraná, em 18 de outubro de 1999.

  
**SÉRGIO MARTINHAGO**  
Vereador



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Sandra

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

**Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº** 105 99

**AUTOR(RES):** Sérgio

**OCORRÊNCIAS:**

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ ..... Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1206/99

Campo Mourão, 25/10/99 Horas: 17:15

PROTOCOLISTA

CONTRARIO A TRAMITAÇÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESENTE

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte  
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

Na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, da rubrica 1003.  
10.58.575.1.016.000 - Infra Estrutura Urbana e Pav. Obras Complementares, priorizar a  
quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), exclusivamente para construção de calçamento  
interligando a rua Leopardo a Rua Belim Carolo no Jardim Aeroporto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do  
Paraná, em 22 de outubro de 1999.

SERGIO MARTINHAGO  
Vereador

Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

**Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº**

1206 90

AUTOR(RES):

Sérgio

**OCORRÊNCIAS:**

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☒ Ilegal por ferir: 123, I - R.I.
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. .... da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no ..... do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ ..... Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO *Gandra*

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1208 / 99

Campo Mourão, 25 / 10 / 99 Horas: 17:57

PROTOCOLISTA

*Contrário*  
**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

*06/12/99*  
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor, desta colenda Casa Legislativa, os vereadores signatários apresentam à apreciação do soberano Plenário, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 – Orçamento:**

Onde consta o valor total da Receita, no Orçamento Anual para o ano de 2000, estimado em R\$. 61.848.221.00 (Sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais), seja aplicada uma redução de 40% (quarenta por cento), afim de que se chegue a uma cifra próxima da realidade do nosso Município, a fim de se evitar novamente, que o Sr. Prefeito nos apresente Orçamento fantasioso, o que poderá caracterizar o cometimento de Crime de Responsabilidade, em face da farsa que castra as atribuições da Câmara Municipal, prática, aliás, muito usual por aqueles Srs. Prefeitos com altíssimo espírito criativo, que buscam não depender de Vereadores para “trabalhar” com os seus respectivos Orçamentos.

Sala de reuniões, em 25 de outubro de 1999.

*Saleth Vecchi*  
Saleth Vecchi

Vereadores

*José Luiz Gurgel*  
José Luiz Gurgel

P.S.: com cópia ao digno representante do Ministério Público.

A Emenda sob análise  
determine a redução  
do valor total consignado  
no Projeto de Lei Orçamentária  
proposta pelo Executivo.

Ocorre que, diante da  
sistemática de elaboração  
de lei orçamentária, invariável  
é a Redução Linear.

A Emenda deveria indicar  
as Rubricas e Elementos,  
demonstrando especificamente  
quais os itens pretensamente  
alterados.

Nosso Parecer é contrário.

  
RELATOR

## O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -  
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A  
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)  
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6  
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ..... / ..... de 1999.

.....  
Departamento de Assuntos Legislativos  
Jahir Martins de Lima Filho  
estagiário